



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.138/06
De 16 de Janeiro de 2.006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.005, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS**, e outros valores a serem pagos ao erário público municipal, vencidos até 31 de Dezembro de 2.005, executados judicialmente ou não, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º – Para o contribuinte que esteja inscrito no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - Para os demais contribuintes, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º - Havendo o atraso no pagamento de duas das parcelas, determinará a imediata antecipação dos vencimentos das demais, tornando-se exigível o pagamento a uma só vez, sujeitando-se a cobrança judicial a qualquer tempo, com os acréscimos legais decorrentes.

§ 4º - O devedor poderá em virtude do parcelamento dos débitos descritos no “caput” deste artigo, somar as dívidas referente à vários imóveis, cadastrados em seu nome e realizar um único acordo .

Art. 2º - Os débitos já ajuizados serão corrigidos com juros legais, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, acrescido das despesas com tarifa bancária, que deve ser requerido pelo contribuinte até 28 de Dezembro de 2.006.

Parágrafo Único – Os débitos não ajuizados serão corrigidos com juros e correção monetária, acrescido das despesas com tarifa bancária.

Art. 3º - Aos contribuintes executados judicialmente que optarem pelo pagamento à vista, terão descontos de 10% (dez por cento), referente a honorários advocatícios, sobre o valor corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de Janeiro de 2.006.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal em Exercício

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos